

Projeto de Lei nº 1187, de 2020

Autoria: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)**Iniciativa:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)**Ementa:**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a assistência psicológica remota para as pessoas em situação de isolamento ou quarentena.

Explicação da Ementa:

Assegura às pessoas em situação de isolamento ou quarentena adotada pelo Poder Público para enfrentamento do coronavírus o direito de receberem assistência psicológica remota, nos termos do regulamento.

Assunto: Social - Saúde**Data de Leitura:** 30/03/2020**Em tramitação****Decisão:** -**Último local:** 30/03/2020 - Plenário do Senado Federal (Secretaria de Atas e Diários)**Destino:** -**Último estado:** -**TRAMITAÇÃO**

31/03/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal
Ação: Encaminhado à publicação no DSF de 02/04/2020.

Publicado no DSF Páginas 1063-1067 - DSF nº 28

30/03/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal
Ação: Leitura da matéria na sessão do SF nº1, em 30/03/2020.

DOCUMENTOS**PL 1187/2020****Data:** 31/03/2020**Autor:** Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)**Local:** Plenário do Senado Federal**Descrição/Ementa:** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a assistência psicológica remota para as pessoas em situação de isolamento ou quarentena.**Avulso inicial da matéria**

DOCUMENTOS

Data: 31/03/2020

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação no DSF de 02/04/2020.

Descrição/Ementa: -

Correspondência Eletrônica

Data: 31/03/2020

Autor: Senador

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação no DSF de 02/04/2020.

Descrição/Ementa: -